

LEI Nº 270

Súmula: (Altera o artigo terceiro da Lei nº 222, de 02 de dezembro de 1959).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 222 datada de 02 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

A venda dos lotes constantes do loteamento ora autorizado será procedida mediante concorrência pública.

§ Parágrafo Primeiro: A concorrência pública será anunciada por editais a serem fixados nos lugares de costume, com 20 dias de antecedência, constando o pleno de loteamento.

§ Parágrafo Segundo: Os interessados apresentarão no dia e hora designados para a realização da concorrência pública o lance oferecido com as condições de pagamento a vista ou a prestação sempre condicionada à aquisição de ser o lote edificado dentro do prazo de 12 meses da data de efetivação da venda sob pena de perda sem qualquer indenização de preço emolumentos do lote ou lotes adquiridos, com tolerância de prazo a motivo justificado a juízo do Poder Executivo Municipal, com recurso para a Câmara Municipal.

§ Parágrafo Terceiro: O Prefeito Municipal, encerrada a concorrência, examinará as propostas, aceitando a que julgar mais conveniente aos interesses municipais, lavrando-se um termo e expedindo-se a Carta de Data com a condição resolutive referida no Parágrafo Segundo.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando em vigor na data de sua publicação, na forma de Direito.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de Março de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

Maria Chaves Loureiro
2º Secretário